

Art. 6º Para efeito dos procedimentos previstos nesta Resolução, salvo disposição específica, são consideradas entidades fiscalizadoras, legitimadas a participar das etapas do processo de fiscalização:

I - partidos políticos, federações e coligações;

II - Ordem dos Advogados do Brasil;

III - Ministério Público;

IV - Congresso Nacional;

V - Supremo Tribunal Federal;

VI - Controladoria-Geral da União;

VII - Polícia Federal;

VIII - Sociedade Brasileira de Computação;

IX - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

X - Conselho Nacional de Justiça;

XI - Conselho Nacional do Ministério Público;

XII - Tribunal de Contas da União;

XIII - Forças Armadas;

XIV - Confederação Nacional da Indústria, demais integrantes do Sistema Indústria e entidades corporativas pertencentes ao Sistema S;

XV - entidades privadas brasileiras, sem fins lucrativos, com notória atuação em fiscalização e transparência da gestão pública, credenciadas junto ao TSE; e

XVI - departamentos de tecnologia da informação de universidades credenciadas junto ao TSE.

§ 1º As entidades relacionadas nos incisos XV e XVI deste artigo interessadas em participar do acompanhamento do desenvolvimento dos sistemas deverão manifestar seu interesse por meio de ofício dirigido à Presidência do TSE, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados do início pretendido para a inspeção.

§ 2º Os partidos políticos serão representados pelas pessoas designadas, respectivamente, no TSE, pelos órgãos nacionais; nos tribunais regionais eleitorais (TREs), pelos órgãos estaduais; nos juízos eleitorais, pelos órgãos municipais.

§ 3º As federações e coligações se farão presentes, após sua formação, por meio de representantes ou delegadas e/ou delegados indicados, nos Tribunais eleitorais;

§ 4º As entidades listadas neste artigo poderão se consorciar para os fins de que tratam a presente Resolução.

ATOS DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EDITAIS

ELEIÇÕES 2022 - EDITAL COMPLEMENTAR PARA PREPARAÇÃO DAS URNAS ELETRÔNICAS

EDITAL

O Desembargador Eleitoral Maurício César Brêda Filho, Presidente da Comissão de preparação das urnas eletrônicas, nos termos do art. 2º da Resolução TRE/AL nº 16.254/2022, TORNA PÚBLICO, em complemento ao edital publicado no DEJEAL de 13 de setembro de 2022, a relação adicional de técnicos para a realização das atividades de preparação das urnas eletrônicas.

Servidores do TRE/AL

- Daniel Clóvis Freitas Pimentel
- Heberth Henrique Araújo Pinheiro
- Renato Floering Tavares

Maceió, 15 de setembro de 2022

MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO

Desembargador Eleitoral

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600076-43.2022.6.02.0000

PROCESSO : 0600076-43.2022.6.02.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (Mata Grande - AL)

RELATOR : Relatoria Jurista 1

FISCAL DA LEI : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERENTE : KLEBER SILVA MALTA

ADVOGADO : DIEGO MALTA BRANDAO (11688/AL)

ADVOGADO : ERALDO MALTA BRANDAO NETO (0009143/AL)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

GABINETE DO DESEMBARGADOR EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES

REFERÊNCIA	: 0600076-43.2022.6.02.0000
PROCEDÊNCIA	: Mata Grande - ALAGOAS
RELATOR	: EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES

REQUERENTE: KLEBER SILVA MALTA

REQUERIDA: LAISE LIMA VIEIRA

LITISCONSORTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB - DIRETORIO

DECISÃO

Como é de ciência geral, o período eleitoral deste ano de 2022 está em pleno curso, estando permitida a realização de campanha desde 16 de agosto.

Também os processos de registro de candidatura encontram-se em trâmite neste Regional, tendo a minha Relatoria recebido, até o presente instante, mais de 290 (duzentos e noventa) feitos, asseverando a força de trabalho deste Desembargador e de sua assessoria jurídica, composta por um único Servidor.

Conforme previsto na legislação de regência, os processos relacionados aos registros das candidaturas devem ser todos julgados até o dia 12 de setembro, conforme o calendário eleitoral de 2022 (Res. TSE nº 23.674/21), Art. 16, § 1º da Lei nº 9.504/1997 e Art. 54 da Res. TSE nº 23.609/19. O acompanhamento do iter procedimental de todos esses processos, além do julgamento até o dia 12 de setembro exigirá grande esforço laboral deste Relator, além de prioritária dedicação no processamento dos pedidos de registro.

A análise adequada dos processos de Registro é condição necessária ao sucesso de todo processo eleitoral, sem o qual não se pode falar nem mesmo na existência de candidatos ou mesmo da inclusão dos dados na urna eletrônica.